



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

2/

LEI Nº 116/93 - PGPMP.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão realizada dia 08 de outubro de 1993 - APROVOU a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Parintins é constituída dos seguinte órgãos:

- 1- GABINETE DO PREFEITO
- 2- GABINETE DO VICE-PREFEITO
- 3- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 4- CHEFIA DE GABINETE
- 5- ASSESSORIAS ESPECIAIS
- 6- SECRETARIAS:
 - 6.1- Administração
 - 6.2- Economia e Finanças
 - 6.3- Comunicação Social
 - 6.4- Desenvolvimento, Produção e Abastecimento
 - 6.5- Transportes e Obras
 - 6.6- Educação e Desportos
 - 6.7- Saúde e Saneamento
 - 6.8- Cultura
 - 6.9- Turismo
 - 6.10- Meio Ambiente e Serviços Urbanos
 - 6.11- Planejamento e Coordenação Geral
 - 6.12- Bem Estar Social
- 7- REPRESENTAÇÕES DO:
 - 7.1- Município na Capital
 - 7.2- Município em Brasília



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

02.

8- AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS

8.1- SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

8.2- EMDEPAR - Empresa de Desenvolvimento de Parintins.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar Projeto de Lei com o detalhamento da composição administrativa de cada órgão, criado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogada, especialmente, o art. 5º da Lei Municipal nº 091/92-PJPMP de 10.07.92 no que couber.

PALÁCIO CORDOVIL em, 14 de outubro de 1993.

Raimundo Reis Ferreira
PREFEITO DE PARINTINS/AM

AT/tmg.